



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

CONTRATO DE PROGRAMA – TRANSPORTA SUS/MG 002/2025

Contrato de programa – **TRANSPORTA SUS/MG Nº 002/2025** que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP**, inscrito no CNPJ 01.172.959/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS presidente do CISARP, inscrito no CPF 082.889.076-52, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o município de **NOVORIZONTE**, inscrito no CNPJ: 01.616.420/0001-60, com sede à Rua Sete de setembro, 823- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CLEBER NASCIMENTO DE PINHO, CPF nº 785.311.796-53, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a adesão ao Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais baseados nos preceitos a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei nº 14.133/21, Lei 13.709/2018 e o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público do CISARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste termo:

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSÓRCIO

- a) Atender às recomendações, orientações e normatizações da SES-MG para a realização das ações e execução dos recursos financeiros;
- b) Ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde, no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- c) Definir em conjunto com os municípios integrantes do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada (PPI);
- d) Proceder o cuidado com a frota de acordo com as orientações da SES/MG e observando os princípios de gestão de frota;
- e) Zelar gestão, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- f) Assumir os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o controle do fluxo dos veículos;

Município- CONSORCIADO

- a) Disponibilizar o motorista ao TRANSPORTA SUS/MG, para que fique sob gerência do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- b) Cumprir com as frequências e destinos acordados nas rotas definidas;
- c) Repassar o valor acordado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde em data estipulada por este;
- d) Ceder o motorista e agente de viagem no caso de municípios ponta de rota, ou repassar recursos ao Consórcio para contratação do mesmo em acordo firmado;
- e) Garantir a segurança patrimonial, preservação dos equipamentos instalados e dos veículos;
- f) Utilizar o Sistema de Agendamento de Lugares de forma sistemática e regular.
- g) Acompanhar e aprovar a prestação de contas do Consórcio no que diz respeito às despesas e receitas do Transporte em Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município signatário deste termo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, referentes ao serviço de transporte em saúde na microrregião de Salinas/Taiobeiras,, no período do dia 12 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, é de **R\$ 72.200,00 (SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, em 11(once) parcelas mensais conforme dotação específica para esta finalidade.

Parágrafo primeiro: Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente;

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica para esta finalidade.

Parágrafo terceiro: Havendo atraso de repasse e falta de disponibilidade financeira no CISARP para manutenção dos serviços, o serviço de transporte será imediatamente paralisado, devendo o CONSORCIADO colocar a disposição o veículo cedido ao CONSÓRCIO.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada pela SES/SUS-MG com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos do TRANSPORTA SUS/MG.

Parágrafo Primeiro – A verificação da adequada aplicação dos recursos será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados;

Parágrafo Segundo – No decurso do acompanhamento, fica facultada à SES a exigência de apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas quanto aos indicadores;

Parágrafo Terceiro – As informações dos indicadores deverão ser inseridas no SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para monitoramento de metas e indicadores;

Parágrafo Quarto – Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento em cada avaliação deverá apresentar justificativa que será analisada pela equipe técnica da SES;

Parágrafo Quinto – O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

CLÁUSULA : DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Taiobeiras/MG, 12 de fevereiro de 2025

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CISARP

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
PREFEITO DE NOVORIZONTE